



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.047 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências”.

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares e especial, através de Decreto, até o Limite de 10% (dez por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Artigo 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, 25 de março de 2025.

ADEMIR FELICIO GARCIA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DE MARÇO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

**JURÍDICO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 083/2025**

DATA: 24 DE MARÇO DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Feliz Natal, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. Os membros do conselho serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos conforme segue:

| REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS: | TITULAR | SUPLENTE |
|---|------------------------------|---------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Thalita Maria Silva | Noemia Lucas do Nascimento |
| Secretaria Municipal de Saúde | Jussara Carlos da Silva | Deusivania Bandeira Costa |
| Secretaria Municipal de Educação | Antonio Gonçalves Nunes | Sirlene dos Santos Bernardino Antonio |
| REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS: | TITULAR | SUPLENTE |
| Usuários ou Organização de Usuários | Leiliane Souza Santos | Nicolly Sabrina de Lima Santos |
| Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista | Anderson Siqueira Zandonotto | Denilson de Assis Ramos |
| Trabalhadores da Assistência Social | Wilza Carla Sartori | Edneia Martinez Lopes |

Art. 3º A Secretaria Executiva do CMAS será exercida por Patrícia Devedak Pereira Coleone.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DE MARÇO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.047 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.047 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares e especial, através de Decreto, até o Limite de 10% (dez por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Artigo 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, 25 de março de 2025.

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.046 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.046 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e das outras providências."

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 2.919.084,45** (dois milhões novecentos e dezenove mil oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
|---|-----------------------------------|---------------------|------------------|
| 04.01 - GERENCIA ADMINISTRATIVA E GESTÃO | | | |
| 04.122.0013.1030.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT. PERM. P/ SEC. ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Elemento | Descrição | Valor | Fonte de Recurso |
| 4.4.90.52.00 | Equipamento e Material Permanente | R\$ 3.642,63 | 1.2.755 |
| TOTAL | | R\$ 3.642,63 | |

| 09 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO | |
|--|--|
| 09.02 - GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO | |
| | |